



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 194/14 – Autógrafo nº 119/14 – Mens. nº 49/14 – Proc. nº 4.049/14-CMV – Proc. n. 7.726/13-PMV

LEI Nº 5.081, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Lei nº 4.372/2008, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos e dá outras providências”.

CLAYTON-ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso, III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 54 da Lei nº 4.372, de 08 de dezembro de 2008, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos e dá outras providências”, modificado pela Lei nº 4.947/13, é alterado na seguinte conformidade:

Art. 54. Entende-se por hora-atividade o período dedicado pelo docente prioritariamente à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração educacional, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com proposta pedagógica aprovada pela Secretaria da Educação.

§ 1º. É obrigatória a prestação de horas-atividade pelo docente, na seguinte forma:



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 194/14 – Autógrafo nº 119/14 – Mens. nº 49/14 – Proc. nº 4.049/14-CMV – Proc. n. 7.726/13-PMV – Lei nº 5.081/14 – fl. 2

Jornada semanal	Aulas com alunos	Horas-atividade			
		Coletivas	Individuais	Livres	Total
30 aulas	20 aulas	2 aulas	2 aulas	6 aulas	10 aulas
32 aulas	21 aulas	2 aulas	2 aulas	7 aulas	11 aulas
33 aulas	22 aulas	2 aulas	2 aulas	7 aulas	11 aulas
35 aulas	23 aulas	2 aulas	2 aulas	8 aulas	12 aulas
36 aulas	24 aulas	2 aulas	2 aulas	8 aulas	12 aulas
38 aulas	25 aulas	2 aulas	2 aulas	9 aulas	13 aulas
39 aulas	26 aulas	2 aulas	2 aulas	9 aulas	13 aulas
40 aulas	26 aulas	2 aulas	2 aulas	10 aulas	14 aulas
41 aulas	27 aulas	2 aulas	2 aulas	10 aulas	14 aulas
42 aulas	28 aulas	2 aulas	2 aulas	10 aulas	14 aulas
44 aulas	29 aulas	2 aulas	2 aulas	11 aulas	15 aulas
45 aulas	30 aulas	2 aulas	2 aulas	11 aulas	15 aulas
47 aulas	31 aulas	4 aulas	4 aulas	8 aulas	16 aulas
48 aulas	32 aulas	4 aulas	4 aulas	8 aulas	16 aulas
50 aulas	33 aulas	4 aulas	4 aulas	9 aulas	17 aulas
51 aulas	34 aulas	4 aulas	4 aulas	9 aulas	17 aulas
53 aulas	35 aulas	4 aulas	4 aulas	10 aulas	18 aulas
54 aulas	36 aulas	4 aulas	4 aulas	10 aulas	18 aulas
56 aulas	37 aulas	4 aulas	4 aulas	11 aulas	19 aulas
57 aulas	38 aulas	4 aulas	4 aulas	11 aulas	19 aulas
59 aulas	39 aulas	4 aulas	4 aulas	12 aulas	20 aulas
60 aulas	40 aulas	4 aulas	4 aulas	12 aulas	20 aulas

§ 2º. O não cumprimento da hora-atividade ensejará a instauração de procedimento administrativo disciplinar para aplicação de penalidades previstas em lei.

§ 3º. A instauração de procedimento administrativo disciplinar deverá ser encaminhada a partir de cinquenta por cento de faltas no mês, sempre precedida de notificação por escrito.

§ 4º. O detalhamento do cumprimento da hora-atividade poderá ser regulamentada por Decreto.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 194/14 – Autógrafo nº 119/14 – Mens. nº 49/14 – Proc. nº 4.049/14-CMV – Proc. n. 7.726/13-PMV – Lei nº 5.081/14 – fl. 3

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 15 de dezembro de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

DANILO SÉRGIO SORROCE

Secretário da Educação

ALCIDINEI SENTALIN

Secretário de Assuntos Internos

ANTONIO CARLOS PATARA

Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Departamento Técnico-Legislativo/SAJI/PMV